Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.636.629 - PR (2016/0290352-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123 SANDRO RAFAEL BONATTO E OUTRO(S) - PR022788
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. MATÉRIA AFETADA À SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO IRRECORRÍVEL.

1. É irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem a fim de aguardar o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos pelo STJ ou repercussão geral pelo STF. Precedentes.

2. O presente recurso discute a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal – CEF para ingressar na lide, que busca cobertura securitária baseada em contrato de financiamento amparado pelo FCVS submetido ao regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 827.996/PR. Em idêntica direção, colho as seguintes decisões monocráticas: REsp 1.277.076/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 4/2/2019; REsp 1.707.034/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 4/2/2019; e REsp 1.514.092, Rel. Min Gurgel de Farias, DJe 19/12/2018.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator